

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DE GESTÃO - CDG

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Deliberativo de Gestão - CDG, instituído pelo Decreto nº 49.993, de 18 de dezembro de 2020, é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, integrante da estrutura da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, que tem como objetivo analisar e deliberar temas de interesse desta Secretaria, subsidiando a tomada de decisão da alta gestão, apoiando as ações de implementação no que couber e proporcionando o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança na SCGE, de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos no Decreto nº 46.855, de 07 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. Integram o CDG:

- I - Secretário da Controladoria-Geral do Estado;
- II - Secretário-Executivo de Auditoria e Governança;
- III - Secretário-Executivo de Transparência e Controle;
- IV - Chefe de Gabinete;
- V - Gerente - Geral da Ouvidoria Geral do Estado;
- VI - Diretor de Planejamento e Gestão;
- VII - Diretor de Tecnologia da Informação do Controle Interno.

§ 1º O CDG será presidido pelo Secretário da Controladoria-Geral do Estado.

§ 2º Na ausência do Secretário da Controladoria-Geral do Estado, a presidência das sessões será exercida por um dos Conselheiros que ocupem o cargo de Secretário-Executivo.

§3º As áreas Jurídica, de comunicação, de controle interno e de planejamento, vinculadas ao Secretário da Controladoria-Geral do Estado, prestarão suporte permanente nas reuniões, discussões e deliberações do CDG, nas suas respectivas áreas de competência.

§4º A atuação dos membros do CDG não enseja a percepção de qualquer remuneração e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público, com o subsequente registro nos seus assentamentos funcionais.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO DE GESTÃO

Art. 3º. Ao CDG compete:

I - promover ampla discussão sobre as iniciativas de gestão da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado e as ações para sua implementação;

II - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da SCGE;

III - apreciar e deliberar sobre outras matérias que lhe sejam submetidas, em consonância com a legislação em vigor;

IV - deliberar sobre assuntos relacionados à gestão administrativa, políticas de pessoal e de tecnologia da informação e comunicação - TIC, que tenham repercussão geral no âmbito da SCGE;

V - auxiliar no desenvolvimento e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança, previstos nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 46.855 de 07 de dezembro de 2018;

VI - monitorar os atributos do programa de integridade institucional;

VII - direcionar o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aprimoramento do sistema de gestão de riscos e controles internos, nos termos do art. 17 do Decreto nº 46.855, de 07 de dezembro de 2018;

VIII - exercer as prerrogativas atribuídas à Comissão Permanente de Avaliação do Acervo Documental, ficando tais atribuições sob responsabilidade dos membros do CDG, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O CDG terá reuniões ordinárias em data previamente definida pelo Secretário da Controladoria-Geral do Estado e convocadas pela Chefia de Gabinete, sempre que necessário, extraordinárias, por motivo de urgência ou relevância da matéria.

Art. 5º. Apenas as deliberações do CDG serão objeto de ata circunstanciada, assinada pelos membros e divulgada na intranet.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DE GESTÃO

Art. 6º. Compete ao Presidente do CDG:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - receber as questões de ordem e colocá-las em discussão e votação;

III - colocar em discussão e deliberação assuntos extra-pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO DE GESTÃO

Art. 7º. Compete aos membros do CDG:

- I - participar das atividades de competência do Conselho;
- II - comunicar as tratativas e deliberações do Colegiado nas reuniões gerenciais com suas equipes, mantendo o sigilo no que couber;
- III - prezar pela execução das tarefas para as quais for designado com tempestividade e qualidade;
- IV - solicitar a inclusão de matéria em pauta.

CAPÍTULO VII

DA ÉTICA E TRANSPARÊNCIA

Art. 8º. Os membros do Conselho Deliberativo de Gestão devem manter conduta compatível com o exercício do cargo ou, no que couber, fora dele, com os atos normativos emanados do Poder Executivo Estadual, com este Regimento Interno, com o Código de Ética da SCGE e com os princípios da imparcialidade, da efetividade, da supremacia do interesse público e com os demais preceitos da Constituição, no que se refere aos deveres gerais de probidade, lealdade ao Conselho, decoro pessoal, urbanidade, impessoalidade, eficiência e publicidade.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 9º. A Diretoria de Planejamento e Gestão exercerá a função de Secretaria-Executiva do CDG e terá como atribuições:

- I - prestar apoio administrativo, técnico e institucional às atividades do Colegiado, sem prejuízo de outras previstas neste Regimento;
- II - organizar a pauta das reuniões do colegiado;
- III - prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, elaborando inclusive as respectivas atas;
- IV - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do Colegiado, bem como das deliberações adotadas em suas reuniões;
- V - encaminhar ao Presidente do CDG os expedientes recebidos, devidamente instruídos;
- VI - monitorar o cumprimento das determinações exaradas pelo Conselho;
- VII - divulgar e dar publicidade às atas do CDG.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os atos do Conselho Deliberativo de Gestão poderão ser por ele revistos, a qualquer tempo, desde que justificada e fundamentadamente.

Art. 11. Fica revogado o Regimento Interno anteriormente vigente do Conselho Deliberativo de Gestão.

Art. 12. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão decididos pelo Conselho Deliberativo de Gestão.

Art. 13. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação por Portaria do Secretário da Controladoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Barbosa Cirne**, em 16/03/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82986437** e o código CRC **861AAEB6**.